



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/02/2016

Medida Provisória nº 759/2016

Autor	Nº do Prontuário
Deputado João Daniel (PT-SE)	

1. X Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa **4. Aditiva** 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se a alínea “a” do inciso I e o § 2º do art. 9º da MP em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode aceitar a regularização fundiária para fins urbanos em áreas rurais. As ocupações para fins urbanos devem ocorrer em áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, com base no plano diretor. O município deve caracterizar a área dessa forma antes de regularizar. Isso é fundamento no direito urbanístico brasileiro (art. 3º da Lei 6.766/1979). Se mantido esse conteúdo na MP, estaremos gerando o descontrole da política urbana no país, que passará a não estar vinculada ao plano diretor de que trata o art. 182 da Constituição Federal. Além disso, podemos estar regularizando ocupações (mesmo que não consolidadas) em áreas de relevância ambiental.

PARLAMENTAR

Deputado JOÃO DANIEL

PT/SE

CD/17870.22963-21